



Prefeitura Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 24/90-E.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 150
DA LEI 533/83 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Dr. PEDRO ÁLVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO

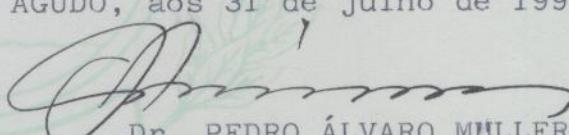
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 150 da Lei 533/83:

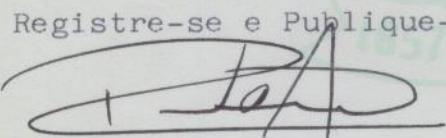
"Art. 150-0 débito inscrito na dívida ativa poderá, a critério do órgão fazendário, ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais sucessivos, corrigidos mensalmente pelo índice de variação do Bonus do Tesouro Nacional - BTN, ou outro fator de atualização monetária fixado pelo Governo Federal."

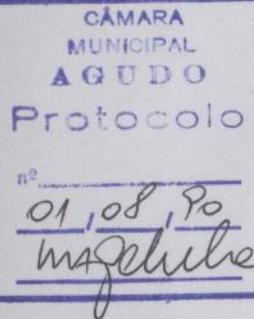
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de setembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 31 de julho de 1990.


Dr. PEDRO ÁLVARO MULLER
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. da Administração.



Prefeitura Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM 24/90-E

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.

Passa a tramitar na Casa legislativa agudense o Projeto de Lei 24/90-E.

Prevê o mesmo o aumento de **dez para vinte e quatro** o número de parcelas em que pode ser partilhado o débito do contribuinte, que tenha sido inscrito em Dívida Ativa.

Deseja a Prefeitura Municipal facilitar as condições de pagamento dos contribuintes que estão em débito com o erário público.

Esta medida se dá principalmente pelo fato de que alguns dos que se encontram nesta situação, têm débitos de valores consideráveis, frutos da inadimplência dos recentemente implantados Planos de Calçamento.

Pensamos que se alguém é levado a não cumprir com o parcelamento normal de tais tributos, é por que tem motivos relevantes, que também perduram quando da imposição do parcelamento deste mesmo débito, acrescido de juros e Correção / Monetária, agora sob a forma de Dívida Ativa.

Parcelando em vinte e quatro meses estes débitos, e corrigindo destes / débitos pela variação establecida pelo Governo Federal, o Tesouro Municipal estará garantindo o recebimento destes valores, e a sua não corrosão por processo inflacionário.

Nos demais aspectos da disciplinação da Dívida Ativa - Seção IV do Capítulo I - Título II, a Lei 533/83, permanece inalterada.

Na expectativa de que a questão venha a merecer particular atenção dos nobres legisladores, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Agudo, 31 de julho de 1990.
Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal